

---

## CONTRATO Nº 262/2014

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **EDIÇÕES IPDH-GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 09.596.757/0001-64, com endereço na Avenida das Flamboyantes, n.º 124, “A” - Cidade 2000 – Fortaleza-CE, CEP: 60.190.570, representada por procuração pelo Senhor **Paulo Helmut Bezerra Simões**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 031.868 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 212.194.193-20, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, n.º 2815 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Processo n.º 056/2014, Inexigibilidade Licitatória n.º 004/2014, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos para distribuição com os alunos matriculados na rede municipal de ensino, da educação infantil, inclusive kit para o professor, com recursos do Programa Brasil Carinhoso.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) entregar os livros nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta apresentada;
- b) atender as quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- c) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da distribuição dos livros objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- d) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à distribuição dos livros;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao objeto deste contrato.
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

---

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** executará a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará pela distribuição dos livros, o valor total de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou cheque nominal, após a distribuição dos livros, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, oriundos do Programa Brasil Carinhoso, correrão à conta do Programa de Trabalho: **6003/12.365.1210.2.1038** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.32**.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 06 de novembro de 2014.

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
CONTRATANTE

**Paulo Helmut Bezerra Simões**  
CONTRATADA

**Kleber Domingos Bezerra de Melo**  
Testemunha: CPF 011.475.274-58

**Telma Ferreira de Assunção**  
Testemunha: CPF 799.518.484-00